ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a prestação de serviços de postagem de correspondência, notificações de dívida ativa por Sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências da administração municipal, em atendimento da demanda do município de Presidente Castello Branco/SC, amparada pelo artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº D/5.084/2023, de 13 de fevereiro de 2023, alterado pelos Decreto nº D/6.003/2023, de 13 de março de 2023, e D/6.161/2024, de 08 de janeiro de 2024.

O objeto do presente termo será realizado para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de postagem de correspondência, notificações de dívida ativa por Sedex, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências da administração municipal, em atendimento da demanda do município de Presidente Castello Branco/SC, conforme relação abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	60	Meses	R$ 500,00	R$ 30.000,00
				TOTAL GERAL	**R$ 30.000,00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

O Município de Presidente Castello Branco/SC, formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *I - I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

A prestação desses serviços é indispensável para a execução das atividades administrativas do Município, especialmente aquelas que exigem comunicação formal, controle de prazos, fé pública, comprovação de encaminhamento e recebimento, bem como rastreabilidade, requisitos essenciais para notificações de processos administrativos, fiscais e tributários, destacando-se as notificações de dívida ativa emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal, detém competência legal exclusiva para executar o serviço postal universal, conforme disposto na Lei

Federal nº 6.538/1978, que regulamenta os serviços postais. A ECT é a única entidade que possui atribuição legal para execução de determinados serviços postais, inclusive modalidades de correspondências registradas, Sedex e serviços com aviso de recebimento, com cobertura nacional, infraestrutura operacional consolidada e fé pública reconhecida.

Em razão dessa exclusividade legal, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há no mercado outras empresas que possam oferecer os mesmos serviços postais universais com as garantias legais exigidas para notificações oficiais e comunicações administrativas de caráter obrigatório.

O fundamento jurídico para a contratação direta é o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando houver fornecedor exclusivo. A ECT é, portanto, o único fornecedor apto a prestar tais serviços no âmbito de suas atribuições legais, circunstância que torna inaplicável o procedimento competitivo.

Diante do exposto, a contratação direta da empresa pública responsável pelos serviços postais mostra-se plenamente justificada, garantindo a continuidade dos serviços administrativos, o atendimento das obrigações legais do Município e a efetividade das comunicações oficiais, assegurando economicidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Assim, resta configurada a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso I, da lei n. 14.133/21 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal e.e Sr. CLEITON FRIGO a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Presidente Castello Branco, 30 de janeiro de 2026.

CLEITON FRIGO:06864440940

Assinado de forma digital por CLEITON FRIGO:06864440940
Dados: 2026.01.30 10:42:16 -03'00'

CLEITON FRIGO
PREFEITO MUNICIPAL